Processo nº
5881-05.67 / 19.1

LU Nº 00256 / 2020

LICENÇA ÚNICA

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 5881-05.67/19.1 concede a presente LICENÇA ÚNICA.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 21870 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO

CPF / CNPJ / Doc Estr: 88.117.700/0001-01

ENDEREÇO: RUA CORONEL SOARES DE CARVALHO, 558 558
CENTRO
96700-000 SAO JERONIMO - RS

EMPREENDIMENTO: 415071

LOCALIZAÇÃO: RUA RUA DA PRODUCAO
PADRE REUS
SAO JERONIMO - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,97171900 Longitude: -51,69644300

A PROMOVER: REMEDIAÇÃO DE AREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO URBANO

RAMO DE ATIVIDADE: 3.541,80

MEDIDA DE PORTE: 30.000,00 área útil em m²

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

1.1- a área do empreendimento deverá ser cercada, devidamente identificada e com controle de acesso;

1.2- o empreendimento é composto por 2 (duas) células de disposição de resíduos encerradas e 2 (duas) lagoas de acúmulo de efluentes;

1.3- área delimitada pela poligonal em remediação - área de disposição de resíduos + área das lagoas de acúmulo de efluentes (m²): 6.650,00;

1.4- localização poligonal da área do empreendimento:
Lat.(º) -29.971181° Long.(º) -51.697430°
Lat.(º) -29.971422° Long.(º) -51.695512°
Lat.(º) -29.972667° Long.(º) -51.695434°
Lat.(º) -29.972419° Long.(º) - 51.697417°

1.5- área estimada com disposição de resíduos (m²): 6.300,00;

1.6- área de lagoas de lixiviado (m²): 350,00;

1.7- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;

1.8- a posição da área do empreendimento no relevo: plana;

1.9- a textura predominante do solo: argilosa;

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br

Documento Assinado Digitalmente

1.10- os resíduos dispostos no local são de origem: resíduos domiciliares, resíduos de serviço de saúde e resíduos industriais;

1.11- a disposição dos resíduos foi realizada abaixo da superficie do terreno;

1.12- não existe impermeabilização inferior na área de disposição dos resíduos;

1.13- a impermeabilização superior da área de disposição de resíduos é composta por argila compactada;

1.14- não poderá haver a presença de catadores no empreendimento;

1.15- os acessos internos e externos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sinalização e trafegabilidade, permitindo o acesso ao empreendimento;

1.16- deverá ser apresentada à FEPAM no prazo de 60 (sessenta) dias da emissão desta licença, proposta de monitoramento de águas subterrâneas contendo no mínimo 4 (quatro) poços de monitoramento, 1 (um) a montante e 3 (três) a jusante, não alinhados no empreendimento com localização em planta:
- para a definição dos pontos para locação da rede de poços de monitoramento deverá ser elaborado o mapa potenciométrico da área, com base em sondagens, com a indicação do sentido do fluxo das águas subterrâneas, as respectivas coordenadas geográficas, o perfil e o nível do lençol freático para cada poço;
- deverá ser observada uma distância em torno de 05 (cinco) metros das unidades para a locação dos poços de monitoramento, para avaliação da segurança operacional das células de aterro e unidades de tratamento de efluentes líquidos, devendo a instalação dos mesmos ocorrer dentro da área do empreendimento;
- Os poços de monitoramento deverão ser instalados conforme norma técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

1.17- caso não seja possível a instalação de poços de monitoramento na área devido às condições geológicas/hidrogeológicas do local, deverá ser apresentada proposta alternativa para monitoramento de possível contaminação;

1.18- deverá ser encaminhado à FEPAM no prazo de 30 (trinta) dias da emissão desta licença a ART do responsável técnico pela Operação de Remediação da área degradada pela disposição de resíduos;

1.19- deverá ser encaminhado à Fepam, no prazo de 60 (sessenta) dias, relatório técnico, com acompanhamento fotográfico, elaborado e assinado por profissional habilitado, com a devida ART, que comprove o corte da vegetação arbórea presente sobre as duas células encerradas;

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

2.1- deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às estruturas implantadas de modo a prevenir/corrigir eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições adequadas de preservação do ambiente no entorno do mesmo;

2.2- deverão ser adotadas medidas de controle dos processos erosivos;

3. Quanto ao Sistema de Drenagem Pluvial:

3.1- o sistema de drenagem pluvial é composto por meia canaleta de concreto;

4. Quanto aos Efluentes Líquidos:

4.1- caso durante a investigação ou monitoramento da área degradada seja verificada a geração de efluente deverá ser apresentada proposta para coleta e tratamento do mesmo;

4.2- deverá ser apresentado à Fepam, no prazo de 30 (trinta) dias da emissão desta licença, plano de desativação/encerramento das duas lagoas de acúmulo de efluentes, já que, com base em relatórios, não há concentração de efluentes nessas estrutras.

5. Quanto aos Resíduos Sólidos:

5.1- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;

5.2- é vetada a disposição de resíduos na área do empreendimento sem a devida autorização ou licenciamento do órgão ambiental;

5.3- em relação aos resíduos sólidos urbanos gerados no município, deverá ser enviada eletronicamente à FEPAM, através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ON LINE, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, com periodicidade trimestral em conformidade com a Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018;

6. Quanto ao Monitoramento:

6.1- deverá ser apresentado a Fepam, com periodicidade semestral, até o último dia útil dos meses de outubro e março, Relatório de Monitoramento Ambiental, acompanhado de levantamento fotográfico e assinado pelo responsável técnico habilitado, com a ART, contendo no mínimo os seguintes itens:

6.1.1- indicativos de instabilidade geotécnica da(s) célula(s) encerrada(s) (como inclinação de vegetação, convexidade, fissuras e trincas, enrugamento de solo, acúmulo de água, processo erosivos no talude, afundamentos, inchamentos

Documento Assinado Digitalmente

entre outros aspectos relevantes);

6.1.2- situação da cobertura e impermeabilização da(s) célula(s) encerrada(s) e dos acessos às unidades do empreendimento;

6.1.3- situação e/ou desobstrução das drenagens pluviais, gás e de lixiviado da(s) célula(s) encerrada(s);

6.1.4- situação da(s) lagoa(s) de acúmulo de efluente (impermeabilização, vazamento, cercamento, etc..);

6.1.5- situação do cercamento do local, portão de acesso, placa de identificação da FEPAM;

6.1.6- situação da via de acesso ao empreendimento, ocorrências e serviços efetuados no período, bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados, apresentando as adequações e as reais condições do empreendimento;

7. Quanto às Ações de Remediação:

7.1- considerando as diretrizes da Resolução Conama nº 420/2009, a presente área foi declarada área Suspeita de Contaminação, devendo o empreendedor proceder com os demais procedimentos de investigação de áreas contaminadas;

7.2- deverá ser apresentado à Fepam, no prazo de 90 (noventa) dias da emissão desta licença, o formulário de Remediação de Áreas Degradadas referente à Fase II - Investigação Confirmatória;

7.3- os formulários referentes à Fase III - Diagnóstico de Áreas Contaminadas e Fase IV - Projeto serão solicitados ao empreendedor pela FEPAM posteriormente;

8. Quanto à Publicidade da Licença:

8.1- deverá ser instalada placa de identificação e divulgação da Licença Ambiental, conforme Portaria Nº 17/2009 DPRES, segundo modelo disponível na home page da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br);

8.2- deverá ser registrado na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca ao qual pertence, que a área foi utilizada para disposição de resíduos sólidos, indicando a poligonal georreferenciada, a tipologia do resíduo disposto e o uso restrito da área. A Declaração de Passivo Ambiental será emitida pela FEPAM e estará disponível no processo de remediação ou monitoramento de área degradada, devendo ser apresentado a esta Fundação, no prazo de 60 (sessenta) dias, a cópia do documento de escritura pública do imóvel atualizada;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

1- laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, firmado pelo responsável técnico, apresentando as reais condições do empreendimento em cumprimento a presente licença;

2- declaração do empreendedor quanto à responsabilidade técnica pela operação do empreendimento, remetendo cópia da ART do responsável técnico;

3- planta atualizada da área onde conste todas as unidades existentes em operação e encerradas e pontos de monitoramento com as respectivas coordenadas em grau decimal sistema SIRGAS2000, quando houver e quadro de áreas;

4- layout geral do empreendimento;

5- imagem de satélite atualizada e colorida, indicando a localização da área e descrição das vias de acesso desde a sede do município;

6- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Esta licença é válida para as condições acima até 15 de abril de 2025, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 14 de abril de 2020.

Este documento é válido para as condições acima no período de 15/04/2020 a 15/04/2025.

Documento Assinado Digitalmente

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

Documento Assinado Digitalmente

Nome do arquivo: zx2xij0h.siy

Autenticidade: Documento Íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	16/04/2020 08:41:01 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.